



Peti Indígena beneficia mais de 100 crianças da Aldeia Bororó

A Prefeitura Municipal de Dourados, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, desenvolveu durante este ano e continuará desenvolvendo no ano que vem o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), na Aldeia Indígena Bororó.

A Secretaria Municipal de Assistência Social informou que o PETI implantado na Aldeia Bororó vem atendendo crianças e adolescentes de 7 a 16 anos de idade. A prefeitura mantém jornada ampliada sócio-educativa com todos os inscritos, que recebem lanche pela manhã e almoço antes de serem dispensados na parte da manhã. Atualmente são atendidas 110 pessoas nos períodos matutino e vespertino, que recebem reforço escolar e participam de atividades de lazer, dança e esporte.



Crianças participam de diversas atividades no PETI Indígena.

A administração municipal desenvolve trabalhos visando a construção da cidadania das pessoas, resgatando a cultura indígena, com o oferecimento de oportunidade para que possam tomar conhecimento da história dos seus antepassados, principalmente da cultura dos povos que habitam essa região do Estado.

Várias crianças e adolescentes que estão

sendo beneficiados com o PETI indígena, antes de ingressarem no programa, viviam à margem da sociedade, muitas vezes perambulando e pedindo esmolas nas ruas de Dourados. A Secretaria de Assistência Social informou que foi feito o cadastramento dessas crianças para posteriormente conceder os benefícios.

Cada criança ou adolescente inscrito, além de participar das atividades diárias e da alimentação saudável que recebem, são

contemplados com uma bolsa no valor de R\$ 40, oriundos de projetos municipais encaminhados ao governo federal. Além desses recursos, a manutenção do programa é feita com investimentos sociais no valor de R\$ 20 por cada participante feito pelo município e mais R\$ 10, também de verbas federais. O objetivo da administração popular é ampliar ainda mais em 2003 os trabalhos que vem realizando no âmbito social.

A coordenação do PETI Indígena da Aldeia Bororó, informou que as crianças se interessam bastante pelas atividades desenvolvidas no local e coordenadas pela Prefeitura Municipal, ressaltando também que todas as crianças além do acompanhamento pedagógico recebem ainda acompanhamento psicossocial e trabalho de acompanhamento familiar.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7676 / Fax.: 411-7688
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados

Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Advocacia Geral do Município
Chefia de Gabinete
Secretário Mun. de Governo
Secretário Mun. de Fazenda
Secretário Mun. de Administração
Secretário Mun. de Saúde Pública
Secretária Mun. de Educação
Secretário Mun. de Ind. Com. e Turismo
Secretário Mun. de Infra-Estrutura
Secretário Mun. de Serviços Urbanos
Secretário Mun. de Agricultura
Secretária Mun. de Assist. Social, Hab. e Cidadania
Fundação Instituto de Plan. e Meio Ambiente
Agência de Comunicação Popular
Guarda Municipal
Fundação Cultural e de Esporte

José Laerte Cecílio Tetila
Luís Carlos de Arruda Leme
Edivaldo Franscico Fernandes
Luiz Seiji Tada
Renato Gomes Nogueira
David Lourenço
Alaércio Abrahão Santos
Takeshi Matsubara
Mária Dilnéia Espindola Fernandes
Mário C. Tompes da Silva
Guilherme Meldau Neto
Laércio Arruda
Huberto N. dos Santos Paschoalick
Ledi Ferla
Luiz Carlos Ribeiro
Elecir Ribeiro Arce
Ten. Pedro Alves Ferreira
Raul Lídio Pedrosa Verão

411 7676
411 7636
411 7684
411 7663
411 7672
411 7135
411 7190
411 7636
411 7606
411 7100
411 7118
411 7116
424 0210
411 7708
411 7190
411 7686
424 5163
411 7701

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 1222, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido no Processo de Licitação realizado na modalidade de Convite nº 123/2002, bem como os termos estabelecido nos incisos IV e V, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art.1º Fica dispensada de licitação a Aquisição de lubrificantes e filtros, do Edital Convite nº 123/2002, de acordo com as especificações nele contidas, especialmente quanto à habilitação e preço, para atender a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 20 de novembro de 2002.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

David Lourenço
Secretário Municipal de
Fazenda

DECRETO N.º 1169, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a inexigibilidade de licitação prevista, no inciso II, do art. 25, c/c inciso II, do art. 13, da Lei nº 8.666, de 21 de dezembro de 1993, bem como os termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2002,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizada a contratação de médico especialista na área de mastologista, por inexigibilidade

de Licitação, para prestação de serviços de perícias e avaliações médicas, junto à Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS.), em 24 de outubro de 2002.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

David Lourenço
Secretário Municipal de
Fazenda

DECRETO N.º 1288, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispensa de Licitação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido no processo de licitação realizado na modalidade Tomada de Preços nº 061/02, bem como a disposição contida nos incisos IV e V, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações,

DECRETA:

Art.1º Fica dispensada de licitação a aquisição de gás liquefeito de Petróleo/GLP, do Edital da Tomada de Preços nº 061/2002, de acordo com as especificações nele contidas, especialmente quanto à habilitação, para atender a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 16 de dezembro de 2002.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

David Lourenço
Secretário Municipal de
Fazenda

DECRETO N.º 1281, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispensa de Licitação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido no processo de licitação realizado na modalidade de Convite nº 135/02, bem como a disposição contida no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações,

Art.1º Fica dispensada de licitação a aquisição de materiais médico-hospitalares, descritos nos ITENS 06, 08, 09, 10 e 11, do Edital do Convite nº 135/2002, de acordo com as especificações nele contidas, especialmente quanto à habilitação, para atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 12 de dezembro de 2002.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

David Lourenço
Secretário Municipal de
Fazenda

DECRETO Nº1280, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispensa de Licitação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido no processo de licitação realizado na modalidade de Convite nº 139/02, bem como a disposição contida no inciso V, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações,

Art.1º Fica dispensada de licitação a aquisição de produtos agrícolas para atender a Escola Agrícola, do Edital do Convite nº 139/2002, de acordo com as especificações nele contidas,

especialmente quanto à habilitação e preço, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 12 de dezembro de 2002.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

David Lourenço
Secretário Municipal de
Fazenda

DECRETO Nº 1259, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido no Processo de Dispensa de Licitação nº 061/02/CLC, bem como a disposição contida no inciso XIII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada de licitação a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FAPEMS, para Prestação Serviços Técnicos relativos à realização de Concurso Público de provas e títulos, visando atender a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, conforme especificações definidas no anexo do Processo de Licitação nº 061/02/CLC.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 29 de novembro de 2002.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

David Lourenço
Secretário Municipal de
Fazenda

Decretos

DECRETO Nº 1300, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

“Exonera Rubens Puglia - SEMAG”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do

artigo 66 da lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, a pedido, RUBENS PUGLIA, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente II, símbolo DGA-5, lotado na

Secretaria Municipal de Agricultura, a partir de 31 de dezembro de 2002.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 17 de dezembro de 2002.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Renato Gomes Nogueira
Secretário Municipal de Governo

Leis

LEI Nº 2533, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar ato de desafetação vias públicas que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar ato de desafetação das áreas adiante indicadas, cujos propósitos estão mencionados a seguir:

1) Área total medindo 5.805,00m², determinada pelos corredores D,E,F,G, I, e J, localizados no loteamento denominados Parques Residencial Pelicano, zona urbana de Dourados, adiante discriminada:

- Corredor D - entre a chácara 42A e a chácara 45. Área a ser desafiada: 215,00x5,00=1.075m²;

- Corredor E - entre a chácara 40 e a chácara 42, com área de 162,00x5,00= 180,00m²;

- Corredor F - entre a chácara 16 e a 15, com área de 112,00x5,00=560,00m²;

- Corredor G - entre as chácara 13 e 14, com área de 87,00x5,00=435,00m²;

- Corredor I - entre as chácara 41 e 422, com área de 200,00x5,00=1.000,00 m²;

- Corredor J - entre as chácara

12 e 46, com área de 385,00x5,00=1.925,00m²;

Transcrição 38.026, do Cartório de Registro de Imóveis local. Destinada à implantação de loteamento social, com edificação de 96 (noventa e seis) moradias populares.

2) - Área medindo 8.370,00m², determinada pela quadra 18, do loteamento denominado Parque dos Jequitibás, zona urbana da cidade, com os seguintes limites e confrontações; Ao Norte, 93,00 metros com a Av. A-5; Ao Sul - 93,00 metros com a rua B-4; Ao Oeste, 90,00 metros com a rua B-5. Objeto da Matrícula 63.711 do CRI local. Nesta área já se encontram edificadas 21 (vinte e uma) residências, financiadas junto à Caixa Econômica Federal. Destinada à regularização deste loteamento social, permitindo a titulação dos respectivos lotes.

3) - Área medindo 22.400,00m², determinada pela quadra 19 do loteamento denominado Jardim Guaicurus, zona urbana da cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, 140,00 metros com a rua G-19; Ao Sul, 140,00 metros com a rua G-18, Ao Leste, 160,00 metros com a rua G-06, Ao Oeste, 160,00 metros com a rua G-04. Objeto da Matrícula 65.244, do CRI local. Destinada à regularização deste loteamento dos respectivos lotes e ao assentamento de famílias de baixa renda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Dourados (MS), em 23 de dezembro de 2002.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

LEI Nº 2526, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre a denominação de rua”

O Prefeito do Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominada “Tiyorahu Nishioka”, a Rua B-3, do Jardim Jequitibás, desta cidade.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 12 de dezembro de 2002.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre a colocação de containers para a coleta de lixo útil em todas as praças do Município.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado Do Mato Grosso Do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 3º, da Lei Complementar n.º 1067, de 28 de dezembro de 1979, com a seguinte redação.

“Artigo 3º -.....
§ 1º - Fica o Poder Executivo, através desta Lei, obrigado a colocar em todas as praças públicas, bem como nas feiras do Município, containers para a coleta de lixo útil.

§ 2º - Para o cumprimento do que trata o parágrafo anterior, poderá o Executivo Municipal, firmar parcerias com a iniciativa privada para aquisição de containers, que contrapartida poderão divulgar sua marca ou logomarca da empresa, nos espaços desse equipamento.”

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 23 de dezembro de 2002.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

LEI Nº 2.538, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre denominação de rua do Município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica denominado ANTONIO NUNES DA SILVA, a rua B-2 do Parque dos Jequitibás, deste Município.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Leis

disposições em contrário.

Dourados, 23 de dezembro de 2002.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

LEI Nº 2.539, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre denominação de rua do Município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Denomina ALCIDES JOSÉ DE MACEDO, a estrada vicinal à partir da Av. Marcelino Pires, em frente a “Baggio Madeira”, até a Rua Tubarão no Jôquei Clube, nesta cidade.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 23 de dezembro de 2002.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

LEI Nº 2.540, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre denominação de rua”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado VALDEMIR RIBEIRO ALFREDO, a atual rua S-12 da Vila dos Ofícios da Vila São Brás.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 23 de dezembro de 2002.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

LEI Nº 2.542, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre denominação de rua”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada FLORIANA PEDROSO, a rua B-1 do Parque dos Jequitibás, deste Município.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 23 de dezembro de 2002.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

LEI Nº 2.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre denominação de rua”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada ROSA ALVES DA SILVA, a Projetada 4, localizada no Distrito de Vila Vargas, neste Município.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 23 de dezembro de 2002.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

LEI Nº 2.543, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre denominação de rua do Município de Dourados”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada “FRANCISCO MECCHI FILHO”, a rua “A-5” do Parque dos Jequitibás, nesta cidade.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 23 de dezembro de 2002.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

LEI Nº 2.544, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre denominação do prédio onde funciona o setor administrativo do Parque Antenor Martins”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado “PRIMO FIORAVANTE”, o prédio onde funciona o setor administrativo do Parque Antenor Martins, nesta cidade.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 23 de dezembro de 2002.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

LEI Nº 2.546, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Altera redação do art. 5º da Lei 2.420, de 30 de maio de 2001”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 5º da Lei 2.420, de 30 de maio de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.5º- Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nesta Lei, sempre na mesma data, observado os limites estabelecidos no inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal”.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 23 de dezembro de 2002.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Comunicamos que o Diário Oficial do Município de Dourados não circulará nos dias 02 e 03 de janeiro de 2003.